



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Nº. 05, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10, de 27 de outubro de 2022 que “Altera a Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências”.

RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD

HISTÓRICO: A Lei Complementar nº. 042/2002 dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, e dá outras providências. Nesse compasso, o presente projeto tem por finalidade alterar e acrescentar os requisitos considerados básicos para investidura em funções e cargos públicos previstos na referida norma, com supedâneo nos princípios que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer jurídico Nº.48/2023 desta casa de Leis, a Comissão de Justiça apresenta as seguintes Emendas:

RECOMENDAMOS, EMENDA MODIFICATIVA nos seguintes termos:

Art. 3º...

...

XII – não registrar antecedentes criminais por sentença penal condenatória transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime que revele relação de incompatibilidade entre a natureza do delito e as atribuições do cargo concretamente pretendido.

RECOMENDAMOS, ainda, **EMENDA ADITIVA** com a seguinte redação:

Art. 3º...

...

XIII – achar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 05/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2023.

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Relator da Comissão de Justiça e Redação

MARCIAS BATISTA LOBO GRIGOLO -MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação